



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.1002016.

Estabelece condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Ladário, no período de 11 de agosto a 31 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, *JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA*, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de garantir a transparência da Administração Pública Municipal no período eleitoral de 2016, e orientar os agentes públicos municipais acerca da observação das condutas definidas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando a necessidade de criar mecanismos para assegurar que não haja a prática de atos que aumentem as despesas de pessoal, durante os cento e oitenta dias do final do atual mandato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*);

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo:

I – a qualquer época, a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2016, em especial, as seguintes:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a órgãos ou entidades do Município de Ladário ou cedidos à Administração Municipal;

b) permitir o uso promocional ou fazer distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

c) usar, quando no desempenho de suas atribuições, vestuário, camisetas ou qualquer material de divulgação que identifique candidato, partido político ou coligação;

d) portar, exibir e/ou distribuir “santinhos”, flâmulas, bandeiras, *botons* ou qualquer outro material de propaganda político-partidária no exercício do cargo público ou da função pública;

e) manifestar qualquer preferência em relação a candidato a cargo eletivo, efetuando propaganda político-partidária, quando no exercício da função pública ou do cargo público;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

f) ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver afastado do exercício do cargo;

II - de 11 de agosto até 2 de outubro de 2016, a prática de atos que impliquem em:

a) autorizar, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) veicular publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades municipais com divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, pela imprensa, internet ou impressos oficiais;

c) manter publicidade institucional, veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, podendo permanecer as placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que tenham conotação de divulgação pessoal de agentes públicos;

III - a partir da data de vigência deste Decreto e até 31 de dezembro de 2016, as seguintes medidas:

a) contrair obrigação que importe em despesa que não possa ser paga integralmente no corrente exercício ou sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para pagamento dessas despesas em 2017, ressalvadas as parcelas contratuais que vencem nos exercícios seguintes;

b) realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

c) demitir servidor sem justa causa, bem como suprimir vantagem de caráter pessoal ou permanente esteja sendo paga a servidor efetivo;

d) remover, relatar ou redistribuir servidor, por iniciativa da Administração, entre órgãos e entidades do Poder Executivo, em especial, quando a mudança de lotação importar em dificuldade ou impedimento para o exercício funcional;

IV - da publicação deste Decreto e até o final do atual mandato, a prática de atos que resulte no aumento das despesas com pessoal, em especial:

a) nomeação de candidato para cargo de provimento efetivo, salvo para posto de trabalho vago em virtude de exoneração a pedido, falecimento ou aposentadoria, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

fique comprovado que haverá prejuízos aos serviços de natureza essencial da Administração Municipal, com a falta de um novo servidor;

b) contratação de servidor, por prazo determinado, ressalvada quando a admissão se der em substituição de agente público desligado de programa, projeto ou atividade financiado com recursos de convênio federal ou estadual;

c) revisão de termos de contrato ou instrumentos equivalentes, no caso desses gastos estarem sendo considerados como despesas de pessoal, com o objetivo de promover a ampliação da quantidade de mão de obra terceirizada;

d) convocação de profissional de educação, exceto para substituir Professor desligado ou afastado sem ônus para a Administração Municipal ou por motivo de saúde, para exercício de função em sala de aula;

e) designação de substitutos de ocupante de cargo em comissão afastado, por qualquer motivo, quando a substituição importar no pagamento de vantagem financeira, diferença de remuneração ou gratificação pelo exercício do cargo em comissão;

f) demissão, salvo por justa causa, e exoneração, por iniciativa da Administração, de servidor efetivo, quando o desligamento importar em pagamento de verbas rescisórias e/ou indenizatórias;

g) movimentação na carreira ou no cargo, nas modalidades de promoção horizontal ou vertical, bem como remoção de servidor entre órgãos e entidades, quando importar no pagamento de vantagem financeira;

h) readaptação de servidor efetivo para cargo ou função que implique no pagamento ou aumento de vantagem financeira que percebia anteriormente;

i) ampliação de carga horária de profissional de educação ou de saúde, que importe no pagamento de horas complementares, ressalvado as substituições de servidor afastado sem remuneração ou para implantação de nova unidade de prestação de serviço;

j) concessão de licença ou de afastamento que implique na admissão de novo servidor ou a designação de substituto com despesa, salvo quando o substituído ficar percebendo benefício previdenciário;

k) cedência de servidor com ônus para a Administração Municipal, salvo nos casos de permuta, sem aumento de despesa;

l) aumento de gastos com pagamento de vantagens financeiras previstas nas Leis Complementares nº 47, de 17 de novembro de 2009, e nº 49, de 25 de março de 2010, relativamente aos valores totais desembolsados no mês de julho de 2016, exceto com a compensação pela redução de valores pagos de outras vantagens.

Art. 2º Fica ressalvado, em relação às situações discriminadas no inciso IV



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

do art. 1º, observando a regra constante do parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a efetivação dos seguintes atos de pessoal:

I - nomeação para cargo de provimento em comissão da Tabela de Pessoal do Poder Executivo, vago na data de publicação deste Decreto ou que venha a vagar até 31 de dezembro de 2016;

II - nomeação de candidatos aprovados em concurso público homologados até 2 de julho de 2016, deste que para atender situação caracterizada como de urgente necessidade pública, reconhecida perante a Justiça Eleitoral;

III - admissão de pessoal para as áreas de saúde ou educação, com redução de despesa de pessoal, mediante o cancelamento e/ou suspensão do pagamento de vantagens financeiras a servidores da respectiva área.

§ 1º Fica autorizada a realização de despesa de pessoal com a nomeação, contratação e pagamento de vantagens financeiras, no período referido no inciso IV do art. 1º, para atender a operacionalização nos órgãos gestores das atividades de educação e saúde, em razão da instalação e implantação de novas unidades ou novos serviços nessas áreas;

§ 2º O aumento de despesa decorrente da admissão de pessoal ou pagamento de vantagens financeiras deverá ser compensado com a redução de gastos com outras vantagens, exceto quando os adicionais e/ou as gratificações tiverem sido instituídos ou revisadas até 2 de julho de 2016.

Art. 3º Deverão ser observadas pelos promotores ou coordenadores de ações sociais que envolvam reuniões socioeducativas ou qualquer outra atividade que aglomere pessoas, promovidos em nome de órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal, no período de 12 de agosto a 2 de outubro de 2016, as seguintes medidas:

I - informar, com até quarenta e oito horas de antecedência, à Advocacia-Geral do Município, cujo titular fica responsável pela comunicação da realização da reunião ou evento ao Juiz Eleitoral e ao representante do Ministério Público da Comarca de Corumbá;

II - esclarecer aos presentes, antes do início de cada reunião ou evento, que é proibida a participação, no recinto, de candidatos a mandato eletivo e de pessoas que o representem, com o objetivo de distribuir material de propaganda eleitoral ou, por qualquer meio, valer-se da oportunidade para angariar vantagem política.

Parágrafo único. Não poderão ser promovidos quaisquer reuniões ou eventos, de que trata este artigo, no período entre 28 de setembro e 3 de outubro de 2016.

Art. 4º Para os fins deste decreto, agente público é a pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O descumprimento pelos agentes públicos municipais das disposições deste Decreto importará na aplicação de penalidade administrativa, apurada a responsabilidade conforme a legislação estatutária.

Art. 5º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração submeter ao Prefeito Municipal as proposições relacionadas à admissão de pessoal e promover o monitoramento dos gastos da folha de pagamento, quanto à sua conformidade às disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 11 de agosto de 2016.

LADÁRIO-MS., 12 de agosto de 2016.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FÁRIA
Prefeito Municipal